



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 6.942/2021

"Ratifica a situação de calamidade pública para efeito de enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a continuidade da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Tietê reconhecida por prazo indeterminado desde o Decreto Municipal nº. 6.701/2020, em razão da disseminação do coronavírus, que ainda produz efeitos nefastos no Estado de São Paulo;

Considerando que, nos termos do Decreto estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo de Combate à Pandemia, ainda vigoram as medidas de distanciamento social e as restrições para o exercício da atividade econômica, encontrando-se a região do Município de Tietê na Fase Vermelha – Fase de Transição;

Considerando que as mutações do coronavírus veem ocasionando lotação dos leitos disponíveis na rede municipal, bem como a alta procura pelo serviço de urgência e emergência do Município;

Considerando que os órgãos técnicos de saúde e de vigilância sanitária da Prefeitura têm demonstrado preocupação com a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;

Considerando a necessidade de reforçar as medidas de combate à pandemia para manter os serviços municipais aptos para funcionarem de maneira eficiente à população local, bem como a precaução de evitar o contágio das novas cepas no âmbito do território municipal;

Considerando que o Decreto Legislativo nº. 2.502/2021, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de calamidade pública nos Municípios do estado de São Paulo que o tenham requerido à Assembleia Legislativa neste exercício de 2021;

Considerando o dever de observar e promover a atualização da legislação local em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual.

DECRETA:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Nos termos do Decreto Municipal nº. 6.701/2020, fica ratificada a declaração do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Tietê em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus e pelas mutações de suas cepas.

Artigo 2º - A decretação do estado de calamidade produz efeitos neste exercício e enquanto perdurar a situação de anormalidade causada pela pandemia.

Artigo 3º - Para efeito de aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do Decreto Legislativo nº. 2.502/2021, o Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública em âmbito local.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 10 de maio de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO